



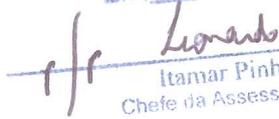
L I D O
Em 20/11/12
1213177
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1266 /2012

Assessoria de Plenário e Distrito (Deputada Celina Leão)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 23/11/2012


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Certificado Anual de Quitação das Obrigações Condominiais, referente ao ano calendário anterior, a ser expedido no mês de março de cada ano.

Art. 2º O certificado será emitido pelo Síndico ou Administradora, aos condôminos quites com todas as obrigações referentes ao exercício anterior e corresponderá aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3º O certificado substituirá todos os recibos relativos ao período, correspondendo à quitação anual antecedente.

Art. 4º A emissão do certificado será de responsabilidade do Síndico do Condomínio, podendo também ser expedido por Administradora, quando os pagamentos forem efetuados junto àquelas.

Art. 5º O não cumprimento da obrigação acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência.

Parágrafo Único. A multa a que se refere o *caput* será cobrada pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1266/2012
Folha Nº 01-up







JUSTIFICATIVA

Ao longo do ano, o cidadão se vê obrigado a guardar os recibos de diversas contas pagas mensalmente, como água, luz, telefones fixos e móveis, cartões de créditos, carnês, impostos e taxas, contas de condomínios etc.

A facilidade de substituir vários recibos por um único documento proporcionará ao usuário conforto, facilitando o manuseio de documentos, ao mesmo tempo em que obrigará os condomínios a manterem suas cobranças organizadas. Efetivamente, havendo a obrigação de oferecer uma quitação correspondente aos anos, não será possível cobranças extemporâneas, ou seja, aquelas cobranças esquecidas e apresentadas fora da época oportuna.

Algumas administradoras vêm emitindo o certificado de quitação anual, que substitui os doze ou mais recibos das quititações condominiais, emitidos ao longo de cada ano. A proposição, ora apresentada, pretende tornar obrigatório o documento de quitação anual, não só das administradoras, mas também dos síndicos, quando o condomínio for de menores dimensões e não dispuser da empresa de administração.

Diante da importância da matéria exposta, é que espero a colaboração e apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Sala das sessões,

de 2012.


CELINA LEÃO
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1266/2012
Folha Nº 02-40